



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

VER 4.873/2006

LEI Nº 4.404/2001

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 2.579/86, INSERE PARÁGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 2.579/86, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Conselheiro Lafaiete, órgão consultivo, deliberativo e de assessoria à Administração Municipal, com atribuição específica de zelar pela preservação do patrimônio histórico e artístico do Município.

Parágrafo Único. Da composição do Conselho farão parte: membros e suplentes representativos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, além de representantes não governamentais das áreas culturais, técnicas, acadêmicas e religiosas interessadas na proteção do patrimônio cultural do Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal